

RESOLUÇÃO N.º 01/2017-CD

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2017.

Aprovação do valor da reavaliação do imóvel conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, constante do Processo n.º 16/2016-GEIPREV.

O **Conselho Deliberativo do Instituto GEIPREV de Seguridade Social**, no uso da competência que lhe confere o Capítulo VII, Seção II, art. 23 e incisos VI e XXII do Estatuto do GEIPREV;

considerando o disposto na Instrução MPS/SPC N.º 34, de 24/09/2009, anexo A, alínea II, item 19, letra k, onde determina que: k) o resultado da reavaliação, positivo ou negativo, deve ser contabilizado, de uma única vez, em conta do respectivo ativo, em contrapartida da conta de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão do respectivo laudo, no mesmo exercício social a que se referir;

considerando o disposto na Instrução PREVIC n.º 15, de 12/11/2014, letra h, que dispõe: h) as avaliações devem ser realizadas, preferencialmente, anualmente ou, pelo menos, a cada três anos;

considerando o disposto na Resolução CMN n.º 3.792, de 24/09/2009;

considerando o Laudo de Avaliação da TCA Tonelli Assessoria Arquitetura Ltda. efetuado, em 28 de setembro de 2016;

considerando o que foi deliberado favoravelmente pela aprovação do Laudo pela Diretoria Executiva, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2016;

considerando o que foi deliberado na 209ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do GEIPREV, realizada em 27 de janeiro de 2017, de acordo com o parecer do relator, Conselheiro Tiago Raposeiras Bonvini e;

RESOLVE:

- I. aprovar o valor da reavaliação do imóvel conforme o Laudo de Avaliação da TCA Tonelli Assessoria Arquitetura Ltda. efetuado, em 28 de setembro de 2016, que avaliou o imóvel de propriedade do GEIPREV, Rua Almirante Barroso nº 63, 29º andar, Edifício Cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro - RJ ;
- II. determinar que o valor da reavaliação seja contabilizado no mês de dezembro de 2016;
- III. esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO

Presidente



JORGE ALBERTO DE CARVALHO

Membro



AGUINALDO MIGNOT GRAVE

Membro



TIAGO RAPOSEIRAS BONVINI

Membro



GILDO GOMES CUNHA

Membro



HÉLIO JOSÉ DA SILVA

Membro